

Em 27 de dezembro de 2021.

Ao

Sr. Presidente do CONVALE

Concorrência 001/2020

O presente Edital de Licitação – Edital de Concessão n° 001/2020 - sofreu algumas alterações, em decorrência de questionamentos apresentados pelos interessados, mas principalmente de novas análises realizadas pelas novas Administrações dos Municípios consorciados a este CONVALE, em especial do Município de Uberaba.

Assim, algumas condições do Edital deveriam ser alteradas, como é o caso do valor da outorga pelo uso do aterro de Uberaba, o prazo de vida útil do referido aterro, a prorrogação do TAC do seu licenciamento ambiental, a inclusão da fase de pregão a viva voz perante a B3, e, frente ao tempo decorrido, a atualização monetária dos valores originalmente estabelecidos, que tinham ainda base o ano de 2020.

Deve-se lembrar que o processo de licitação ainda continua parado, fruto de uma liminar judicial, que, hoje, a nosso ver, perdeu a sua utilidade, considerando que foi concedida para não realizar o certame em momento que a Pandemia de COVID 19 se encontrava em patamar elevado, realidade, atualmente, inexistente

Em razão das alterações necessárias, parece-nos mais aconselhável a revogação dessa licitação - Edital de Concessão n° 001/2020 – e o lançamento de novo Edital de Licitação, já com as alterações propostas e consolidadas, concedendo-se, no caso, o mesmo prazo para a apresentação das propostas/documentos de habilitação do processo original – 90 dias. A revogação, inclusive, implicará, a nosso ver, na perda do objeto da liminar concedida nos autos da ação impetrada pela empresa Lara.

Cabe esclarecer que a revogação da licitação em nada prejudicará terceiros interessados, eis que nenhuma proposta ainda foi apresentada, bem como se encontra dentro da faculdade discricionária do administrador público, o qual pode alterar as condições da licitação a fim de criar maior competitividade e atender melhor ao interesse público.



Por outro lado, entendemos que todos os atos praticados anteriormente à publicação do Edital de Concessão nº 001/2020 continuam plenamente válidos, dentro do princípio da eficiência e aproveitamento dos atos praticados, o que devem ser convalidados, em especial a consulta pública e a audiência realizada.

Portanto, propomos a V.Sa. que sejam adotadas as seguintes providências: (1) revogar a licitação decorrente do Edital de Concessão nº 001/2020, com fundamento nas razões acima expostas; (2) convalidar todos os atos praticados anteriormente à publicação do Edital de Concessão nº 001/2020, inclusive a Consulta Pública realizada em Setembro de 2020 bem como a Audiência Pública ocorrida em 30/09/2020.



POLLYANA SILVA DE ANDRADE

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO